

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE ITAÚNA – EXTENSÃO  
DA JORNADA DE TRABALHO - NATAL 2021**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**, CNPJ Nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, **LEVI FERNANDES PINTO**,

e

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA**, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, **ALEXANDRE MACHADO MAROMBA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA JORNADA**

Fica ajustada a extensão da jornada de trabalho dos empregados do comércio varejista em Itaúna, desde que não haja legislação restritiva de horários pelos Poderes Públicos, nos dias que antecedem a comemoração do **NATAL 2021**, conforme datas e horários das jornadas abaixo:

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
04 de dezembro	Sábado	09h às 14h
<b>05 de dezembro</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
06 a 10 de dezembro	Segunda a sexta	09h às 19h
11 de dezembro	Sábado	09h às 14h
<b>12 de dezembro</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
13 a 17 de dezembro	Segunda a sexta	09h às 20h
18 de dezembro	Sábado	09h às 15h
<b>19 de dezembro</b>	<b>Domingo</b>	<b>10h às 15h</b>
20 a 23 de dezembro	Segunda a quinta	09h às 22h
24 de dezembro	Sexta-feira	09h às 18h
<b>25 de dezembro</b>	<b>Sábado</b>	<b>FECHADO</b>
<b>26 de dezembro</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
27 de dezembro	Segunda-feira	12h às 18h
28 a 31 de dezembro	Terça a sexta	Funcionamento normal
<b>01 de janeiro de 2022</b>	<b>Sábado</b>	<b>FECHADO</b>
<b>02 de janeiro de 2022</b>	<b>Domingo</b>	<b>FECHADO</b>
03 de janeiro de 2022	Segunda-feira	12h às 18h

**Parágrafo Único:** A presente convenção não autoriza o trabalho em domingos no mês de dezembro de 2021, além do ora tratado nesta convenção, muito menos em feriados, devendo qualquer pretensão a respeito, ser previamente submetida à apreciação do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – As horas trabalhadas no mês de dezembro/2021 que excederem às 44 horas semanais, serão pagas como extras na folha de pagamento de janeiro de 2022, nos termos da CCT. As horas trabalhadas por todos os funcionários, no domingo, dia 19/12/2021, serão compensadas com folga nos dias 27/12/2021 de 09h às 12h e 03/01/2022 de 09h às 12h.

**Parágrafo Primeiro:** Nos horários previstos para encerramento das atividades, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

**Parágrafo Segundo:** Aos comissionistas puros serão devidos apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

**Parágrafo Terceiro:** No dia 28/02/2022, segunda-feira de carnaval, será comemorado o “Dia do Comerciante”, estando os empregados dispensados de prestarem serviços ao empregador nesta data, bem como no dia 01/03/2022, terça-feira de carnaval, se houver lei municipal vigente que considera tal dia feriado.

**Parágrafo Quarto:** No dia 02/03/2022 – quarta-feira de cinzas – o horário de trabalho dos empregados e conseqüente funcionamento do comércio é normal, sendo facultativo o funcionamento do comércio a partir das 12:00 horas até as 18:00 horas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Nos dias mencionados na cláusula terceira desta convenção, cuja jornada diária de trabalho exceder a 6 horas, fica assegurado aos empregados também abrangidos pela presente convenção, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho e conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA** – Aos empregados que cumprirem integralmente a jornada especial prevista nesta convenção, fica assegurado o fornecimento, sem ônus para o empregado, de um lanche por parte do empregador ou reembolso no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), até o final do expediente do referido dia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO**

Para se beneficiarem das cláusulas da presente Convenção, o empregador deverá possuir o Certificado de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

**Parágrafo Único:** O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal SINDICOMÉRCIO ITAÚNA, através do e-mail [atendimento@sindicomerccioitauna.com.br](mailto:atendimento@sindicomerccioitauna.com.br) um requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- a) Declaração no corpo do e-mail contendo o número de empregados no estabelecimento no mês de fevereiro/2021, o nome empresarial, o nome fantasia da empresa e o número do CNPJ.
- b) GFIP/SEFIP referente a competência fevereiro/2021.
- c) Comprovante de recolhimento das contribuições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho Geral 2021/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O empregador pagará multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que incidirá sobre a violação de **cada cláusula**, no importe de **20% (vinte por cento)** da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenientes. Tratando-se da infração **de várias cláusulas**, as multas serão devidas cumulativamente.



### **CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG, não se aplicando às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotem jornada especial nos dias que antecedem a estas datas comemorativas, incluindo supermercados/hipermercados e quaisquer outras empresas do gênero alimentício bem como às empresas que venham firmar acordos específicos com o Sindicato Profissional através do Sindicato Patronal e, ainda, aquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Município de Itaúna anui com os horários estabelecidos nesse período acima indicado, informando que não há impedimento para funcionamento nos horários e dias aqui estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As empresas se comprometem a cumprir rigorosamente todas as regras sanitárias relacionadas ao combate ao COVID-19, instituídas pelo Poder Público.

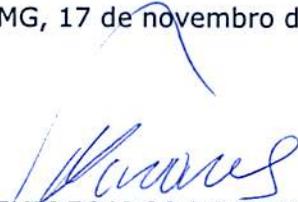
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 17 de novembro de 2021.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA  
E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE

*Levi Fernandes Pinto – Presidente*

  
SINDICOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA  
*Alexandre Machado Maromba – Presidente*

TIAGO  
ANTUNES G  
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital  
por TIAGO ANTUNES G  
DE OLIVEIRA  
Dados: 2021.11.17  
11:18:05 -03'00'